

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 626/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA
ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
INDIARA-GO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA DROGA FONTE LTDA NA FORMA ABAIXO:

Processo Nº: 1774/2025

Validade: 12 (doze) meses

Às 09:30 horas do dia 27/05/2025, no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA-GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.457.539/0001-90**, com sede na Av. Simon Bolívar, Qd. 01, Lt. 01/22, s/n, setor Alto da Primavera, nesta cidade de Indiará, doravante denominada simplesmente **FMS**, neste ato representado pela Gestora Sr^a. **ALINE FRANCO CASTILHO**, portadora do CPF nº 990.093.741-49, residente e domiciliada na cidade de Indiará-GO e pelo Pregoeiro, Sr. Júlio Cesar Oliveira Prado, brasileiro, portador do CPF/MF nº 962.008.471-34, e os membros da Equipe de Apoio Maria Divina Souza Silva Barbosa e Andressa Pereira Ferro, designados pelo Decreto nº 002/2025, de 02/01/2025, Fiscal de Contratos Jacksune Franco Silva, portadora do CPF nº 024.187.651-64, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, de acordo com a Lei Nº 14.133/21, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

ITEM	EMPRESA
01	DROGA FONTE LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26 , sediada à Rodovia BR-101 Norte, s/n, Km 56 6 Galpão 01 e 02, Jardim Paulista, na cidade de Paulista-PE, CEP: 53.409-260, Telefone: (81) 2102-1819/ (81) 2102-1809, e-mail: contrato@drogafonte.com.br representada pelo Sr. EUGENIO JOSÉ GUSMAO DA FONTE FILHO , inscrito no CPF sob nº 293.247.854-00 e pelo Sr. EUGENIO JOSÉ GUSMAO DA FONTE NETO inscrito no CPF sob nº 056.554.614-71 .

Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA-GO. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse edital.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria responsável, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Fundo responsável, isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Indiará - GO de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG CPR	UND	IMEC (PE)	50.000	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
11	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO	UND	GEOLAB-GO (GO)	3.000	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00

ATA DE RP Nº 626/2025

12	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	UND	PRATI DONA (PR)	10.000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
149	ESCOPOLAMINA BULTILBROMETO 4MG/ML+ DIPIRONA 500MG/ML AMPOLA 0,5 ML INJETAVEL	UND	FARMACE0-CE (CE)	17.300	R\$ 1,39	R\$ 24.047,00
162	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA SOLUÇÃO EM SUSPENSÃO 3MG/ML FRASCO 60 ML	UND	HIPOLABOR-M (MG)	3.000	R\$ 4,39	R\$ 13.170,00
178	HEPARINA 0,25 ML SUBCUTANEA BAIXO PESO	UND	HIPOLABOR-M (MG)	250	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
187	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML FRASCO 20 ML	UND	GEOLAB-GO (GO)	10.000	R\$ 2,07	R\$ 20.700,00
200	LEVOFLOXACINO INJETAVEL 100ML	UND	HALEX ISTAR (GO)	2.000	R\$ 7,70	R\$ 15.400,00
226	MIDAZOLAN 15 MG/3ML INJETAVEL AMPOLAS	UND	HIPOLABOR- M(MG)	2.000	R\$ 1,69	R\$ 3.380,00
237	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G 60GR	UND	PRATI DONAD (PR)	5.000	R\$ 7,20	R\$ 36.000,00
240	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G+14 APLICADORES	UND	PRATI DONAD (PR)	1.000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
242	NORADRENALINA INJETAVEL 8MG COM 4ML AMPOLAS	UND	HIPOLABOR-M (MG)	1.000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
						R\$ 131.492,00

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, o Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO, a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO, pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de **R\$ 131.492,00 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais)** de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro: As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme dotações integrantes no processo:

PSF – 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.09. **Ficha:** 285. **Fonte:** 102 e 107.

HMI – 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.09. **Ficha:** 313. **Fonte:** 102 e 107.

EMAD – 10.01.10.301.1060.2036.3.3.90.30.09. **Ficha:** 285. **Fonte:** 102 e 107.

CAPS – 10.01.10.301.1060.2057.3.3.90.30.09. **Ficha:** 300. **Fonte:** 102 e 107.

FARMÁCIA BÁSICA – 10.01.10.302.1060.2035.3.3.90.30.09. **Ficha:** 313. **Fonte:** 102 e 107.

CSM – 10.01.10.301.1060.2056.3.3.90.30.09. **Ficha:** 295. **Fonte:** 102 e 107.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancária para a conta da CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. **CONTA CORRENTE Nº 13.705-7, AGÊNCIA Nº 3433-9, BANCO DO BRASIL.**

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Fundo Municipal de Saúde de Indiará – GO.

b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Indiará- GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Fundo Municipal de Saúde de Indiará - GO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA (S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE (S) CONTRATADA (S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 27 de maio de 2025, e homologação feita pela secretária Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Indiará, Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

ALINE FRANCO CASTILHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

ATA DE RP Nº 626/2025

JACKSUENE FRANCO SILVA
Fiscal de Contratos

DROGA FONTE LTDA
CNPJ: 08.778.201/0001-26
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF: